



PROCESSO N° : 596078/2021

ASSUNTO : INICIAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (RNI), PROPOSTA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MT, EM RAZÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARPINTARIA PARA REFORMA DA PONTE DO RIO BORGES, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TAPURAH-MT E ITANHANGÁ-MT. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. DESPACHO DO SECRETÁRIO.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Exmo. Conselheiro Relator,

Com fundamento no inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, bem como na alínea “a” inciso II do artigo 224 do Regimento Interno desta Corte de Contas, devidamente fundamentada conforme exigências do artigo 225 do mesmo dispositivo normativo, e tendo em vista a Ordem de Serviço nº 7824/2021/Conex-e, formaliza-se a presente Representação de Natureza Interna, em face da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, sob a gestão do Senhor Carlos Alberto Capeletti, em razão de possíveis irregularidades na execução e pagamento por serviços de carpintaria realizados na reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges, localizada na divisa entre os municípios de Tapurah e Itanhangá.

Pelos fundamentos apresentados, ratifica-se o Relatório Técnico Preliminar desta Secex (doc. Control-P nº 26899/2022), bem como a informação da supervisão desta Secex (doc. Control-P nº 27201/2022). Assim, sugerem-se os seguintes encaminhamentos:

- 1. Conceder MEDIDA CAUTELAR**, conforme art. 297 c/c art. 298, inciso III e IV, do RITCEMT, determinando ao Prefeito





Municipal de Tapurah-MT, Sr. Carlos Alberto Capeletti e ao Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Edu Laudi Pascoski (signatários do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021) que:

- i) no prazo assinalado por Vossa Excelência, **comprovem a solidez e segurança da ponte**, mediante apresentação de laudo técnico pericial e projetos de engenharia elaborados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas ARTs, demonstrando as eventuais medidas necessárias para garantia da estabilidade da estrutura executada pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, bem como para a garantia da segurança dos veículos e pessoas que trafegam sobre a ponte, caso o laudo não indique a condenação total da estrutura executada.

- ii) no prazo assinalado por Vossa Excelência, **para que os gestores providenciem, de imediato, as eventuais obras complementares indicadas no laudo técnico pericial e projetos de engenharia a serem elaborados**, tais como: a eventual necessidade de remoção da sobrecarga de aterro; a eventual necessidade de instalação de novos balizadores de tráfego (guarda-rodas ou outro elemento estrutural definido pelo laudo técnico e projeto de engenharia) ou a desobstrução dos já instalados na ponte, minimizando o riscos de queda de veículos e pessoas; a instalação de placas indicando o peso máximo admitido sobre a estrutura (caso esta não seja condenada pelo laudo técnico e projetos de engenharia a serem providenciados pelos Executivos Municipais), dentre outras possíveis medidas elencadas pelos profissionais habilitados responsáveis pela análise.





- 2. citação dos servidores responsabilizados nestes autos,** conforme anexo de informações pessoais, para que apresentem, caso queiram, as argumentações de defesa quanto às irregularidades apontadas neste relatório técnico, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 3. ademais, considerando que eventual decisão dessa Corte de Contas poderá repercutir na esfera jurídico-patrimonial da empresa C. R. Pereira Eireli - EP, sugere-se também a citação da representante legal, Sra. Cristina Rodrigues Pereira, para que no exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, apresente, **caso queira**, as alegações que julgar pertinentes e justificar sobre as irregularidades atribuídas à empresa, neste relatório;**
- 4. encaminhamento de cópia** deste relatório ao Controlador Interno do Executivo Municipal de Tapurah-MT, Sr. Paulo Gawska para conhecimento e acompanhamento; e,
- 5. encaminhamento de cópia** deste relatório à Promotoria de Justiça da Comarca de Tapurah-MT.
- 6. converter este processo de RNI em processo de TOMADA DE CONTAS**, conforme Regimento Interno, art. 149-A.
- 7. determinar que se dê PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO** a este processo, na forma estabelecida no inciso IV, do artigo 138, do RITCEMT.





Secex de Obras e Infraestrutura, 22 de março de 2022.

(assinatura digital)¹

Nelson Yuwao Kawahara

Secretário de Controle Externo de Obras e Infraestrutura em Substituição

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

